

Rec. 4.689/41

(30-133/41)

ES/EV

19/41

Abono extraordinário não é computável para o cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Abdias Magalhães Gomes do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que lhe negou melhoria de quantum de sua aposentadoria:

CONSIDERANDO que a pretensão do recorrente de ser incluída, no cálculo de sua aposentadoria, a quantia que ele próprio arbitra, de Rs. 200.000, dizendo corresponder a um abono extra-vençimentos, visto ocupar um prédio da empresa, não encontra apoio nos dispositivos do dec. 20.465, de 1931 e seus modificativos;

CONSIDERANDO que o cálculo da referida aposentadoria já foi homologado por acórdão da Terceira Câmara deste Conselho, em 15 de outubro último;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1941

a) L. B. Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) Moreira de Azevedo

Relator

Fui presente: a) Waldemar Vasconcellos

Procurador

Assinado em 30/5/41

Publicado no Diário Oficial em

19/6/41